CONTRATO Nº. 1080/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA - ATUAÇÃO HIDRÁULICA, LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAVALO MECÂNICO COM TETO BAIXO E LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES CABINADO BASCULANTE TRUCADA, NUM TOTAL DE 880 (OITOCENTAS E OITENTA) HORAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Marcos Alexandre Vilela** - Secretário de Obras, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 57.805.087/0001-91, com sede na Rua Roberto Longhi, nº. 196, bairro Jardim Caraminguava, município de Peruíbe/SP, e-mail: edeterraplanagem@hotmail.com, representada por **Khalife Elias Abou Jaoude**, portador do RG nº. 30.489.326-2, inscrito no CPF/MF sob nº. 281.869.618-60, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do **Processo Administrativo nº. 27.069/2025 e em decorrência do edital de Chamamento Público nº. 0013/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0266/2026 - Processo Administrativo nº. 22.343/2026**, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas emanadas do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de locação de 01 (um) trator de esteiras com lâmina - atuação hidráulica, locação de 01 (um) cavalo mecânico com teto baixo e locação de 03 (três) caminhões cabinado basculante trucada, num total de 880 (oitocentas e oitenta) horas, para atender às necessidades da administração municipal na manutenção e execução de serviços na zona urbana e rural do município de taubaté.**
1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência, a proposta de adesão ao credenciamento, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 10/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.
2.1 - As prestações de serviços se darão de acordo com a discricionariedade do administrador, e, em conformidade com suas necessidades na manutenção e execução de serviços na zona urbana e rural do município de Taubaté, através de listagens de credenciados, dentro dos tipos de equipamentos/veículos, classificados de acordo com a ordem cronológica da inserção dos documentos na plataforma online.
2.1.1 - O regime de contratação será paralela e não excludente, em consonância com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, garantindo a igualdade de oportunidades entre os classificados.
2.2 - O presente contrato vigorará pelo período de **01 (um) mês** num total de **880 (oitocentas e oitenta) horas.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.
3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ALEXANDRE VILELA, FERNANDO KATAYAMA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FB24-3759-BCF2-4E8B e informe o código FB24-3759-BCF2-4E8B

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
4.1 - Os pagamentos referentes aos serviços executados seguirão o estabelecido em Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022.
4.2 - A Secretaria da Fazenda estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté.
4.3 - Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, uma vez que os diversos Contratos vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;
4.4 - Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços. Resolve:
4.5 - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1° ao 10° dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11° dia ao 20° dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21° dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

4.6 - Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte.
4.7 - Excetuam-se do estabelecido no item 4.5 os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.
4.8 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário da Fazenda em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato.

Previsão Orçamentária:
Ficha: 415-09.02.0029.2.338.17.512.339039.01.1000032
Classificação Econômica: 339039
Fonte de Recurso: 01
Aplicação: 1000032
Nota de Empenho nº. 10044/2026
Valor: R$ 190.389,76

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.
5.1 - A prestação dos serviços em cada ação específica deverá ser executada após a ordem de serviço, apresentada pela Secretaria de Obras/Serviços Públicos, conforme descritivo contido no Termo de Referência;
5.2 - Este contrato vigorará desde a emissão da ordem de serviço, a ocorrer necessariamente após a sua assinatura e pelo período de **01 (um) mês, num total de 880 (oitocentas e oitenta) horas**, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
6.1 - Atender às determinações do fiscal do contrato e das autoridades competentes;
6.2 - Alocar pessoal com a qualificação e habilitação adequadas, em número suficiente, para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais;
6.3 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no edital, conjuntamente com o Termo de Referência parte integrante deste, e no respectivo termo de adesão apresentado, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ALEXANDRE VILELA, FERNANDO KATAYAMA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FB24-3759-BCF2-4E8B e informe o código FB24-3759-BCF2-4E8B

6.4 - Ficar responsável pelas operações e despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
6.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
6.6 - Responsabilizar - se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos da CONTRATADA.
6.7 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
6.8 - Comprovar regularidade para com o INSS, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). As certidões deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
6.9 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
6.10 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.
6.11 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.
6.12 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
6.13 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
6.14 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, inciso I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
6.15 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
6.16 - A CONTRATADA deverá manter o sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
7.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado e efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato.
7.2 - Proporcionar À CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
7.3 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
7.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ALEXANDRE VILELA, FERNANDO KATAYAMA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FB24-3759-BCF2-4E8B e informe o código FB24-3759-BCF2-4E8B

7.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
7.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA com os termos acordados;
7.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto deste contratao e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
7.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
7.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
7.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
7.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.
8.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado na proposta de preços será reajustado.
8.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
8.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data dos orçamentos estimados;
8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
8.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.
8.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
8.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
8.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
8.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.
8.7 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
8.8 - Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = Parcela de reajuste;

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ALEXANDRE VILELA, FERNANDO KATAYAMA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FB24-3759-BCF2-4E8B e informe o código FB24-3759-BCF2-4E8B

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
8.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a Administração verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha do contrato.
8.9 - Os novos valores do contrato decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
8.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
8.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
8.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
8.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
8.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.
8.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação do contrato, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
9.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.
9.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
9.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ALEXANDRE VILELA, FERNANDO KATAYAMA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FB24-3759-BCF2-4E8B e informe o código FB24-3759-BCF2-4E8B

9.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
9.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
9.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.4.
9.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 9.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
9.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
9.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
9.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
9.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
9.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
9.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
9.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ALEXANDRE VILELA, FERNANDO KATAYAMA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e KHALIL E ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FB24-3759-BCF2-4E8B e informe o código FB24-3759-BCF2-4E8B

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

11.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela CONTRATADA. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.7 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.2.1 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.2 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.3 - A extinção do contrato poderá ser:

12.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.3.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.5 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.5.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.5.2 - Pagamento do custo da desmobilização.

12.6 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA.

13.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 96 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ALEXANDRE VILELA, FERNANDO KATAYAMA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FB24-3759-BCF2-4E8B e informe o código FB24-3759-BCF2-4E8B

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.
14.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
14.1.1 - Fica designado **Fernando Katayama** - CPF: 098.719.448-88 - Cargo: Diretor de Infraestrutura - tel.: (12) 3131-6317 - e-mail: fernando_katayama@hotmail.com, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
14.1.2 - Fica designado **Nilson Adriano Moraes Santos** - CPF: 382.330.158-65 - Cargo: Chefe de Divisão - tel.: (12) 3131-6317- e-mail: nilson.santos02123@gmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO.
15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 16.199 de 09 de Outubro de 2025, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.
16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

MARCOS ALEXANDRE VILELA
CONTRATANTE

KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ALEXANDRE VILELA, FERNANDO KATAYAMA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FB24-3759-BCF2-4E8B e informe o código FB24-3759-BCF2-4E8B

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0013/2025
PROCESSO Nº. 27.069/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 0266/2026 - Processo Administrativo nº. 22.343/2026

ANEXO
DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do Chamamento Publico nº. 13/25 para O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação da máquina/veículo/equipamento/caminhão para atender às necessidades da administração municipal na manutenção e execução de serviços na zona urbana e rural do município de Taubaté, **cabendo informar que de acordo** com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22, vigorando a partir de 19/10/22, editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo III-a, deverá a empresa;

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL: 11% (onze por cento) do valor do serviço discriminado em contrato ***(Art. 116, da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022)***
- ***O valor referente a serviço, material e/ou equipamento utilizado; (Art. 118 da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022).***
- Retenção do ISSQN: 5% (Cinco por Cento) do valor do serviço; ***(Lei Complementar nº. 116/2003),Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações)***
- *Retenção do IRRF: 4,8% (Quatro virgula Dois por Oito) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela* ***Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações)***

II) Apresentar os seguintes documentos na entrega da nota fiscal de serviço do período da prestação de serviço:

- Recibo de entrega ao funcionário, devidamente assinado e datado, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Vestimenta na forma da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e arts. 157 e 166 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, utilizando modelo anexo;

- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ALEXANDRE VILELA, FERNANDO KATAYAMA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FB24-3759-BCF2-4E8B e informe o código FB24-3759-BCF2-4E8B

- Certidão negativa de débitos Tributários da Divida Ativa Estadual
- Certidão negativa de Débitos da fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei
- Certificado de Regularidade do FGTS -CRF
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)
- **Não serão admitidas medições com prazos inferiores a 30 (trinta) dias, inclusive para medições decorrentes de aditivo (a contar da data de assinatura do aditivo).**
- Guia DARF do período da prestação do serviço;
- DCTFWeb completa do período da prestação do serviço;
- Guia de Recolhimento do FGTS Digital do período da prestação do serviço;
- Detalhe da Guia Emitida do FGTS Digital vinculado com o CNO da Obra como Tomadora da Obra/Serviço do período da prestação do serviço;
- FOLHA DE PAGAMENTO E RESUMO DA FOLHA, específica por prestação de serviços, assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e pelo profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou responsável pela elaboração da mesma (com carimbo de identificação), vinculada a Prefeitura Municipal de Taubaté, em todas as páginas da Folha de Pagamento, mencionando a competência dos serviços prestados; ***(os itens de "a" à "e" do inciso III do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 17/11/2009) do período da prestação do serviço;***
- Recibo de entrega cesta básica ou vale refeição (em convenção coletiva da categoria) do período da prestação do serviço;
- Recibo de vale transporte ou declaração assinada pelo trabalhador de que não necessita deste beneficio.
- Recibo de Pagamentos do salário dos funcionários (deposito bancário ou holerite assinado) do período da prestação do serviço;
- Apresentar o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco (NR 9), PSMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7) –e o LTCAT - Laudo Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (NR 15) sem prejuízo das alterações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) do Ministério do Trabalho e Previdência.
- Ficha do Registro de Empregado
- Ficha de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)
- Deverá apresentar ao responsável pelo recebimento das medições por parte da Municipalidade as Notas Fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de emprego e produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA – em atendimento ao Art. 6°, inciso III do Decreto n° 14.333, de 30 de agosto de 2018;

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ALEXANDRE VILELA, FERNANDO KATAYAMA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FB24-3759-BCF2-4E8B e informe o código FB24-3759-BCF2-4E8B

- Caso, no decorrer do serviço ocorra demissão de funcionários vinculados a prestação do serviço, haverá a necessidade de enviar anexo a GRFC – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho pelo empregado, comprovantes dos depósitos fundiários, multa de 40% no caso de dispensa sem justa causa.

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ALEXANDRE VILELA, FERNANDO KATAYAMA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FB24-3759-BCF2-4E8B e informe o código FB24-3759-BCF2-4E8B

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 22.343/2026 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0266/2026)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA - ATUAÇÃO HIDRÁULICA, LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAVALO MECÂNICO COM TETO BAIXO E LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES CABINADO BASCULANTE TRUCADA, NUM TOTAL DE 880 (OITOCENTAS E OITENTA) HORAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO:
Nome: Marcos Alexandre Vilela
Cargo: Secretário de Obras
CPF: 305.059.798-45
Assinatura:_____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Fernando Katayama
Cargo: Diretor de Infraestrutura
CPF: 098.719.448-88
Assinatura:_____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Nilson Adriano Moraes Santos
Cargo: Chefe de Divisão
CPF: 382.330.158-65
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA:
Nome: Khalife Elias Abou Jaoude
Cargo: Proprietário
CPF: 281.869.618-60
Assinatura:_____

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ALEXANDRE VILELA, FERNANDO KATAYAMA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FB24-3759-BCF2-4E8B e informe o código FB24-3759-BCF2-4E8B

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 57.805.087/0001-91
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22.343/2026 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0266/2026)
VIGÊNCIA: 01 (UM) MÊS
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA ATUAÇÃO HIDRÁULICA, LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAVALO MECÂNICO COM TETO BAIXO E LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES CABINADO BASCULANTE TRUCADA, NUM TOTAL DE 880 (OITOCENTAS E OITENTA) HORAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ.
VALOR: R$ 190.389,76

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

MARCOS ALEXANDRE VILELA
SECRETÁRIO DE OBRAS

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ALEXANDRE VILELA, FERNANDO KATAYAMA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FB24-3759-BCF2-4E8B e informe o código FB24-3759-BCF2-4E8B

CRONOGRAMA

Segue o cronograma de locação de 01 (um) trator de esteiras com lâmina de atuação hidráulica, 01 (um) cavalo mecânico com teto baixo e 03 (três) caminhões cabinados basculantes trucados, da empresa EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., podendo ser alterado conforme a necessidade da Secretaria de Obras.

TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA ATUAÇÃO HIDRÁULICA	
QTD.	**1ºMÊS**
1	176 hs R$ 54.917,28

CAVALO MECÂNICO COM TETO BAIXO	
QTD.	**1ºMÊS**
1	176 hs R$ 26.905,12

CAMINHÕES CABINADO BASCULANTE TRUCADO.	
QTD.	**1ºMÊS**
3	176 hs R$ 108.567,28

Fernando Katayama
Diretor Infraestrutura

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ALEXANDRE VILELA, FERNANDO KATAYAMA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS e KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FB24-3759-BCF2-4E8B e informe o código FB24-3759-BCF2-4E8B

Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Inexigibilidade - 266/2026

Finalidade Objeto: **LOCAÇÃO DE 01(UM) TRATOR ESTEIRA COM LAMINA DE ATUAÇÃO HIDÁULICA, 01(UM) CAVALO MECÂNICO COM TETO BAIXO E 03(TRÊS) CAMNHÕES BASCULANTES TRUCADOS**

Fornecedor: 24394 EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Endereço: ROBERTO LONGHI **Nº :** 196

Bairro: JARDIM CARAMINGUAVA **Fone:** 3458-2181

Cidade: PERUIBE SP

CNPJ/CPF: 57.805.087/0001-91 **Email:** edeterraplanagem@hotmail.com

Incr. Estadual:

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	0.0.2293	P. S. LOCACAO DE CAMINHAO CAVALO MECANICO		176	UN	152,8700	26.905,12
ESPECIFICAÇÃO							
2	0.0.2827	P. S. LOCACAO DE TRATOR DE ESTEIRAS COM LAMINA		176	HOR	312,0300	54.917,28
ESPECIFICAÇÃO							
3	0.0.3947	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CABINADO BASCULANTE TRUCADO		528	HOR	205,6200	108.567,36
ESPECIFICAÇÃO							

Total Fornecedor **190.389,76**

Total Geral : **190.389,76**

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ALEXANDRE VILELA, FERNANDO KATAYAMA, NILSON ADRIANO MORAES SANTOS, KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FB24-3759-BCF2-4E8B e informe o código FB24-3759-BCF2-4E8B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FB24-3759-BCF2-4E8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARCOS ALEXANDRE VILELA (CPF 305.XXX.XXX-45) em 28/08/2026 16:23:18 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FERNANDO KATAYAMA (CPF 098.XXX.XXX-88) em 28/08/2026 17:06:46 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NILSON ADRIANO MORAES SANTOS (CPF 382.XXX.XXX-65) em 31/08/2026 07:17:42 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE (CPF 281.XXX.XXX-60) em 02/09/2026 15:09:43 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FB24-3759-BCF2-4E8B